

**DECRETO Nº 1.257, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos até o exercício de 2003 inclusive, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município, e

Considerando que determinados créditos para com este Município encontram-se prescritos sem, contudo, os credores reclamarem seus direitos;

Considerando também que em alguns casos as despesas foram empenhadas, porém os serviços/produtos não foram adquiridos pela Municipalidade;

Considerando ainda o encerramento do presente exercício e do mandato administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2004, os Restos a pagar inscritos em 2003, assim como em exercícios anteriores, processados e não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 31 (trinta e um) de dezembro de 2004.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal -